



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Helvécio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Helvécio, em Marco, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11725530-0	PARECER Nº 0340/2012	APROVADO EM: 24.01.2012

I – RELATÓRIO

Rita Ivete de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Helvécio, instituição sediada na Rua Deputado Francisco Monte, s/n, CEP: 62.560-000, de Marco, Censo 23007460, mediante o processo nº 11725530-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0687/2012, da Assessora Técnica Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Helvécio, em Marco, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE